

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 07 de outubro de 2020 às 07h47*  
*Seleção de Notícias*

## G1 - Globo | BR

Direitos Autorais

**Disney diz que não autorizou Joice Hasselmann a usar imagens de Muppets nas eleições . . . . . 3**

## Consultor Jurídico | BR

Direitos Autorais

**Cantores pagarão dano moral por plagiar compositor gaúcho . . . . . 4**

## O Paraná online | PR

Marco regulatório | INPI

**Universidades estaduais se destacam no registro de patentes . . . . . 6**

## Fator Brasil - Online | BR

Marco regulatório | INPI

**Saiba quando pode ocorrer a perda do direito marcário . . . . . 9**

## Jornal do Comércio RS - Online | RS

07 de outubro de 2020 | Marco regulatório | INPI

**A garantia de marca na pandemia . . . . . 11**

## Disney diz que não autorizou Joice Hasselmann a usar imagens de Muppets nas eleições

1 de 1; Joice usa imagens de filmes da Disney sem autorização de **direitos** autorais - Foto: Twitter/reprodução

Joice usa imagens de filmes da Disney sem autorização de **direitos** autorais - Foto: Twitter/reprodução

A Disney do Brasil não autorizou a candidata à Prefeitura de São Paulo pelo PSL, Joice Hasselmann, a usar em sua campanha política publicitária imagens de filmes da Disney, entre eles "Os Muppets".

Um vídeo com imagens do filme e de outros clássicos da Disney foi publicado pela candidata no Twitter na sexta-feira (2) e divulgado nas redes sociais de Joice na semana passada. O vídeo faz analogia à comparação feita por bolsonaristas entre a candidata e a figura de porcas, como com a Miss Piggy, dos "Muppets", da Disney, e a Peppa Pig, desenho britânico

Joice foi líder do governo de Jair Bolsonaro (sem partido) na Câmara dos Deputados e se desentendeu com a ala bolsonarista após fazer denúncias sobre o suposto uso da máquina pública para divulgação de

campanhas nas redes sociais através de perfis falsos e fake news.

Imagens e informações contidas em filmes, livros e material musical possuem, no Brasil, **direitos** autorais. O uso precisa ser autorizado, cedido ou adquirido, por meio de pagamento de direitos patrimoniais. A aplicação indevida de obras é sujeita a penas cíveis e penais, configurando crime a usurpação de **direitos** autorais, com pena que pode chegar à reclusão de 2 a 4 anos de prisão, caso haja fins financeiros.

Em nota ao **G1**, a Disney do Brasil disse que "realmente, não foi cedido direitos de uso de imagem" por parte da empresa para a campanha de Joice.

Questionada sobre se iria ingressar com ação judicial para retirar o vídeo do ar e proibir a divulgação, a Disney disse que não iria fazer mais nenhum comentário a respeito.

A reportagem pediu a posição da campanha de Joice Hasselmann sobre a afirmação da Disney de que não cedeu os direitos e aguarda retorno.

## Cantores pagarão dano moral por plagiar compositor gaúcho



Por Jomar Martins

O artigo 5º, inciso XXVIII, alínea "b", da Constituição, protege os autores contra a reprodução não consentida de suas obras. Por sua vez, a Lei 9.610/98 (Lei de **Direitos** Autorais) pormenoriza tal proteção, tanto no âmbito material quanto no moral, como se depreende da leitura dos artigos 7º e 22.

A constatação de que estes dispositivos foram flagrantemente violados levou o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul a confirmar sentença que arbitrou danos morais em favor do compositor Nei Antônio Fernandes, co-autor da música "Chora no ombro do velho", gravada em 1993 pelo cantor Moraezinho.

O autor, com mais de 80 anos de idade, vem, desde 1999, tentando uma composição amigável com os réus, sem sucesso. A música original foi plagiada pelos cantores de música nativista gaúcha Élton Saldanha, Ivonir Machado, Leandro Barcelo e grupo musical Garotos de Ouro.

"Assim, a toda evidência a composição foi elaborada precedentemente pelo autor, com gravação por terceiro não integrante da lide, e, posteriormente, plagiado em parte pelos demandados, os quais utilizaram o título e o refrão da música, com acréscimos e modificações no restante da letra, na maioria das vezes sem fazer qualquer referência que a propriedade intelectual era do postulante - só houve menção ao nome do autor junto ao ECAD para as reproduções por rádio", resumiu no acórdão o desembargador-relator Jorge Luiz Lopes do Canto, da 5ª Câmara Cível.

O relator só diminuiu o quantum indenizatório para o dano moral arbitrado na primeira instância, que caiu de R\$ 100 mil para R\$ 60 mil, "atendendo ao caráter reparatório e punitivo deste tipo de indenização, bem como o decurso do tempo de utilização indevida da obra pelos demandados". O acórdão foi lavrado na sessão telepresencial do dia 30 de setembro, com entendimento unânime.

### Plágio comprovado

A obra contrafeita (imitada por contrafação) recebeu o título de "Chora no ombro do véio", similar ao atribuído à canção original. Mas as similaridades não param por aí. Segundo o juízo da Vara Cível do Foro Regional da Tristeza, Comarca de Porto Alegre, trata-se de reprodução literal da parte principal de uma canção: o refrão.

"Observa-se a equivalência entre os refrões, salvo a mera substituição da palavra 'velho' por 'véio', o que, ao fim e ao cabo, apresenta som/grafia semelhante e o mesmo significado no contexto apresentado", escreveu na sentença a juíza Karla Aveline de Oliveira, referindo-se aos apontamentos do perito judicial.

Em resposta à alegação de um dos réus, de que o autor não teria registrado previamente a sua obra, o que o

impediria de buscar a reparação, a julgadora citou o disposto no artigo 18 da Lei dos **Direitos** Autorais. O dispositivo é taxativo: "A proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro". A mesma Lei, no inciso I do artigo 29, também é elucidativa: "Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como: a reprodução parcial ou integral."

## Sentença parcialmente procedente

Conforme a juíza, o autor, um humilde compositor nativista com mais de 80 anos, testemunhou ao longo de muitos anos os demandados - cantores de prestígio no meio musical, agraciados com muito mais fama - apropriarem-se de sua criação, de forma inadequada e sem o devido e integral reconhecimento formal.

"Assim, tenho que a conduta ilícita da parte ré em reproduzir e explorar comercialmente a aludida composição musical, ao longo de quase vinte anos, sem sequer indicar o nome do demandante como co-autor, enseja a reparação de cunho extrapatrimonial,

Continuação: Cantores pagarão dano moral por plagiar compositor gaúcho

forte, inclusive, nos artigos 24, II, e 108, da Lei nº 9.610/98, ainda que o mesmo já tenha recebido valores correspondentes aos **direitos** autorais da execução da canção em rádios", cravou na sentença.

No dispositivo sentencial, a juíza Karla Aveline de Oliveira determinou a inclusão do nome do demandante como co-autor da música "Chora no ombro do véio", o que o habilita a receber direitos proporcionais em decorrência da reprodução da canção nos mais diversos tipos de mídia. E arbitrou o valor da indenização em danos moral em R\$ 100 mil, a ser paga, solidariamente, por todos os réus da ação.

para ler a sentença

para ler o acórdão

Processo 001/1.05.0006660-8 (Comarca de Porto Alegre)

## Universidades estaduais se destacam no registro de patentes



As universidades estaduais de Londrina (UEL), Maringá (UEM) e do Oeste do Paraná (Unioeste) figuram entre as 50 instituições brasileiras que mais registraram patentes em 2019, de acordo com relatório divulgado pela Assessoria de Assuntos Econômicos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**). Juntas, as três instituições somaram 40 pedidos de registro de invenções, produtos, processos de fabricação ou aperfeiçoamentos. O relatório foi divulgado no dia 29 de setembro

"O ranking reforça a escolha do nosso caminho, em conjunto com as universidades estaduais, de estimular o desenvolvimento de pesquisas aplicadas que resultem em produtos para a sociedade", afirmou o superintendente de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Aldo Bona. Segundo ele, a Superintendência está elaborando um programa chamado Prime para transformar ideais em negócios, ofertando uma formação empreendedora para professores e pesquisadores.

Contabilizando o depósito de cinco patentes em 2019, a UEM aparece em 22º lugar no Ranking dos Depositantes Residentes de Patentes de Modelo de Utilidade (MU), que é relativo às propostas de melhoria de produtos e processos já existentes. Desde o início da série histórica, em 2014, esse é o terceiro ano que a instituição figura na lista. Em 2018, a universidade ocupou, respectivamente, as 38ª e 35ª po-

sições nas categorias MU, com quatro depósitos, e Programas de Computador, com 11 depósitos.

A UEL apareceu sete vezes no ranking, nos últimos 4 anos, somando 118 depósitos, entre as modalidades Programas de Computador e Patentes de Invenção (PI), que são relativas a novas tecnologias. Somente no ano passado, a instituição registrou 22 depósitos de patentes, ocupando a 26ª posição em todo o Brasil.

Entre as 50 organizações mais inovadoras do País, no que se refere a registros de patentes, a Unioeste contabiliza, pelo quarto ano, 25 depósitos de PI e MU. Em 2019, a universidade ficou na 42ª colocação, com 13 depósitos de PI.

Nesta edição mais recente do ranking, a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) liderou os registros de programas de computador, com um total de 101 pedidos de patentes.

**PREMIAÇÃO INTERNACIONAL** - A patente desenvolvida pelos professores Camilo Freddy Mendoza Morejon e Andy Avimael Saavedra Mendoza, do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Unioeste, do câmpus de Toledo, intitulada "Máscara 3D para proteção individual da Covid-19 com mecanismo de abertura na boca dotado de compartimentos de respiração independentes no nariz e na boca", conquistou a medalha de ouro na premiação internacional da ISIF 20, a Istanbul International Inventions Fair, importante evento de inovação.

Para o professor Camilo, a prevenção é fundamental, e nesse sentido foi desenvolvida uma máscara, não convencional, funcional, de baixo custo e com maior desempenho para proteção à Covid-19. "A Unioeste, mais uma vez, confirma o grande potencial das universidades para a transformação do conhecimento em qualidade de vida. Sem dúvida, é um relevante re-

Continuação: Universidades estaduais se destacam no registro de patentes

torno para a sociedade", disse Camilo.

O professor explica que, desde 2016, a Unioeste faz parte da IFIA, a International Federation of Inventor Associations. "Desde então temos a oportunidade de divulgar as patentes desenvolvidas na Unioeste no circuito mundial de inovação. Desse processo, temos conseguido vários reconhecimentos internacionais, os quais colocam a Unioeste numa posição de destaque na área de inovação".

A máscara desenvolvida pode ser utilizada de maneira contínua, principalmente para pacientes que estão internados em hospitais. Também é ideal para atividades esportivas e uso dentro da água. O equipamento protege o nariz, boca e permite a ingestão de líquidos e alimentos por meio de um mecanismo de abertura e fechamento do dispositivo de filtração da boca.

**QUÍMICA VERDE** - Na UEL, um grupo de professores das áreas de Química e de Design desenvolveu e patenteou um processo de reaproveitamento da poliamida, utilizada em tecido para confecção de roupas usadas para atividades físicas.

As patentes foram obtidas por meio do Escritório de **Propriedade** Intelectual da Agência de **Inovação** Tecnológica (Aintec) da UEL, e tem um grande significado para a indústria têxtil brasileira e mundial. A poluição ambiental e o esgotamento de recursos naturais são alguns dos entraves deste setor, considerado o segundo mais poluente, atrás apenas da indústria do petróleo.

Os pesquisadores desenvolveram três novos materiais, a partir de poliamida descartada pela indústria do vestuário e um coproduto da cadeia produtiva do biodiesel, a glicerina. Os novos produtos apresentam potencial para serem utilizados no design de interiores e na confecção de outros materiais. Na prática são três tecnologias que buscam a sustentabilidade, dando nova utilidade à poliamida

têxtil.

O professor de Design Gráfico da UEL, Cláudio Pereira Sampaio, disse que as novas patentes representam um esforço importante da área do design na busca de solução para problemas sociais, ambientais e econômicos, ao mesmo tempo em que procura criar valor e promover a inovação. "Todo o processo de trabalho foi feito a partir de diálogo constante, com total interdisciplinaridade". Segundo ele, o grupo entendeu que a iniciativa deveria primar pela sustentabilidade, o que implicou em decisões como, por exemplo, não utilizar ácido em todo o processo.

**TRATAMENTO MEDULAR** - Outra invenção, que é resultado de um trabalho de conclusão de curso de estudantes da UEM, consiste em uma mesa ortostática com dobradura, projetada para melhorar o equipamento hospitalar utilizado na recuperação de pacientes com lesão medular espinhal, paralisia cerebral ou até mesmo mielomeningocele (defeito congênito que afeta o desenvolvimento da medula espinhal de bebês).

A máquina, desenvolvida pelos inventores, permite o tratamento de pacientes sentados, além de facilitar o tratamento de pacientes na posição ortostática (em pé). Para que isso ocorra, foram criadas articulações na estrutura, na altura dos joelhos e das costas, transformando a prancha em uma cadeira de rodas.

"Não existia, até então, uma mesa ortostática com essa capacidade de dobradura. Com a patente, possibilitamos novas formas de tratamento e mais conforto para os pacientes", explica o professor do Departamento de Engenharia Mecânica da UEM, Flávio Colman, destacando que o equipamento surgiu de uma necessidade de fisioterapeutas do Hospital Universitário de Maringá.

**PATENTE** - É um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, concedido pelo Estado aos inventores, autores e outras pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de direitos so-

Continuação: Universidades estaduais se destacam no registro de patentes

bre a criação. Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente.

Possuir a patente de um produto significa direito de impedir terceiros de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar - sem o devido consentimento - o produto objeto de patente ou processo ou produto obtido diretamente por processo patentado. O titular da patente pode ainda conceder licença a terceiros,

mediante remuneração ou não.

No Brasil, o **INPI** é o órgão responsável pela análise de pedidos de registro de marcas e patentes, assim como pela concessão de patentes, averbação de contratos de **transferência** de tecnologia e franquia, registro de programas de computador, desenhos industriais e **indicações** geográficas.



## Saiba quando pode ocorrer a perda do direito marcário

O direito de propriedade e exclusividade da marca são conferidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) e correspondem a um dever legal de uso, decorrente da função social da propriedade, estabelecida na Constituição Federal do Brasil, no artigo 5º, XXIX e no artigo 2º da Lei da Propriedade Industrial nº 9.279/96.

A função social está diretamente relacionada ao uso, além de identificar o produto ou o serviço em meio aos concorrentes, esclarecer sua origem e a do serviço ou produto, bem como, garantir a qualidade e dar visibilidade, criando um elo de identificação com o consumidor e com o mercado.

Após a concessão do registro da marca, o seu titular tem o dever, por lei, de fazer uso dela, sob pena de perder o seu direito. As hipóteses de perda de direito marcário estão previstas na Lei da Propriedade Industrial e ocorrerem nos seguintes casos:

- Expiração do prazo de vigência: o registro da marca tem validade por dez anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observados os trâmites legais. Em caso de não prorrogação do registro, o titular perde o direito sobre a marca.

- Renúncia: o titular pode renunciar o seu direito de forma total ou parcial, em relação aos produtos ou serviços reivindicados. Além disso, o abandono pode ocorrer por meio do seu representante legal.

- Caducidade: qualquer terceiro interessado, que demonstrar o legítimo interesse, poderá requerer o pedido de caducidade de um registro, observado o princípio da especialidade.

- Ausência de procurador qualificado e domiciliado no Brasil: é imprescindível que as pessoas domiciliadas no exterior estejam representadas por um procurador, com poderes para representação ad-

ministrativa e judicial.

De acordo com a Lei, o registro caducará se, decorridos cinco anos da sua concessão, na data do requerimento I) o uso da marca não tiver sido iniciado, no Brasil; II) o uso tiver sido interrompido por mais de cinco anos consecutivos ou se, no mesmo prazo, a marca tiver sido usada com modificação que implique alteração do seu caráter distintivo original.

Importante observar da norma legal que o prazo estabelecido para início do uso da marca, no Brasil, começa a contar da data da concessão do registro, logo, enquanto a marca estiver em processo de registro, não há obrigatoriedade de uso, uma vez que não há um direito consolidado, apenas uma expectativa de direito.

Além disso, importante chamar a atenção para a parte final do dispositivo legal, quando prevê a hipótese de caducidade pela alteração da marca.

Não são raros os casos em que nos deparamos com marcas requeridas e concedidas sob uma apresentação visual e, com o passar do tempo, sofrem alterações ou modernizações.

O titular de uma marca deve se atentar para essas modificações, pois, se a marca originalmente registrada, sofrer alteração que implique na perda do seu caráter distintivo original, de acordo com o certificado de registro, está vulnerável a sofrer um processo de caducidade. E para reverter essa situação, caso isso aconteça, é preciso demonstrar o uso da marca, através de todos os meios de prova em direito admitidos. Exemplos: notas fiscais, publicidade, itens promocionais, contratos de licença e cessão, dentre outros.

O período de investigação do uso da marca deve observar a data do requerimento da caducidade, ou seja,

Continuação: Saiba quando pode ocorrer a perda do direito marcário

se o processo foi instaurado em outubro de 2019, as provas a serem apresentadas devem corresponder aos últimos cinco anos, a contar dessa data, ainda que o titular do registro tenha sido notificado da instauração do processo somente meses depois.

É preciso demonstrar que o uso da marca não foi interrompido. Este uso, previsto na lei, também, não pode ser esporádico ou eventual, na verdade, o titular do registro deve demonstrar o uso contínuo e duradouro, através de diferentes provas, em direito admitidas.

Entretanto, em casos especiais, o titular pode demonstrar que a interrupção ou o desuso da marca ocorreu por razões legítimas, de acordo com as diretrizes do **INPI**.

O legítimo interesse, ao ser demonstrado pelo terceiro interessado, responsável pela instauração do processo de caducidade caracteriza-se por marcas idênticas ou semelhantes, para distinguir produtos idênticos, semelhantes ou afins, direito de personalidade, **direito** autoral, dentre outros fundamentos.

Por todos esses fatores, muitas vezes desconhecidos, o registro de uma marca vai muito mais além do titular obter o certificado de registro, pois necessita cuidado, observância da lei e, principalmente, a vigilância por um profissional qualificado, capacitado, capaz de orientar seu cliente na tomada de decisões quando se trata de alteração da marca, orientar sobre

os prazos a serem cumpridos, dentre tantas outras funções importantes para manter o registro válido, evitando a perda do direito marcário.

. Por: Roberta Minuzzo, advogada e graduada em direito pela Universidade Luterana do Brasil. Possui especialização em Propriedade Intelectual pela (PU-CRS) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, além de ter cursado Direito Penal e Processual Penal no IDC Instituto de Desenvolvimento Cultural. A especialista em Propriedade Intelectual também faz parte da Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial (ABAPI) e a Associação dos Criminalistas do Rio Grande do Sul (Acriergs). Recentemente, assumiu o encargo de colunista e conselheira no portal de negócios MD1 Lead, projeto fundado por Franco Scornavacca (o Kiko do KLB) e Francine Pantaleão. Atualmente, mora nos Estados Unidos. É advogada da Dmark Registros de Marcas e Patentes, sócia fundadora da Dmark Monteiro, LLC e DMK Gestão de Marcas e Patentes. Todas as empresas possuem vasta experiência e sucesso na representação de milhares de pessoas, sejam elas, físicas ou jurídicas, que desejam proteger seu patrimônio intelectual. Com escritórios em Porto Alegre/RS, Criciúma/SC e Orlando/FL, a empresa conta com uma equipe composta por advogados, economistas, administradores, redatores de patentes, corpo administrativo e consultores, para representar qualquer pessoa ou marca. Para mais informações, acesse - <https://dmk.group/> ou mande e-mail para [email protected]

## A garantia de marca na pandemia



A pandemia de coronavírus exige dos empreendimentos mais sensibilidade e cuidado, atenção, novos formatos de conteúdo e mais possibilidades para serem encontrados, principalmente no universo digital. Mas é preciso ter muito cuidado para se colocar bem e aproveitar a grande visibilidade que a internet proporciona. Sendo assim, nunca foi tão essencial viabilizar os registros de domínio online e fortalecer a credibilidade das marcas. Logo, precisamos entender as diferenças entre marca e domínio para se posicionar bem diante do mercado e dos consumidores, e a pandemia acelera essa necessidade de também estar nas telas.

Domínio que é a sequência de caracteres que aponta para um servidor com o objetivo de fornecer as informações do site em questão. Os mais comuns no Brasil são: .com; .com.br e .br. As legislações sobre esse assunto evoluíram com o passar dos anos, até pouco tempo essa área de registros digitais era desprovida de leis de regulamentação. Hoje, ao tentar registrar um domínio - pelo site registro.br - é questionado se há um encaminhamento no pedido de registro de marca junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**), mas ainda não é obrigatório ter registro de marca para registrar um domínio

Portanto, sem registro não há garantia do uso do nome, mesmo para quem tem a posse dele enquanto marca. Esse sistema, contudo, é atributivo de direitos e popularmente funciona em uma lógica de "quem

pede primeiro ganha o registro". Por isso, tanto para as empresas que já possuem marca registrada, quanto para as que ainda desconhecem os benefícios do meio digital, é válido fazer o registro do domínio o quanto antes. Nessa corrida contra o tempo, cabe aos empreendedores pesquisar qual registro de domínio e de marca é o mais adequado a sua proposta.

É fundamental para empresas que estão chegando ou se estabilizando no meio digital: registrem seus domínios e marcas de forma conjunta, pois esse é o procedimento ideal para proteger o bem maior de uma empresa, sua marca, e evitar complicações caso alguém o registre antes e explore as amplas possibilidades que o site do próprio negócio é capaz de ter, não focando apenas nas tão utilizadas redes sociais, por exemplo. É preciso olhar para o todo de modo muito analítico para não sair atrás nessa corrida que a pandemia faz que seja ainda mais rápida.

Presidente do Grupo Marpa

## Índice remissivo de assuntos

**Direitos** Autorais

3, 4, 9

**Propriedade** Intelectual

6

**Denominação** de Origem

6

**Inovação**

6

**Marco** regulatório | INPI

6, 9, 11